

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.682, DE 2016

(Apenso o PL 7.398/17)

Altera o Decreto-lei 667/69, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Rocha

Relator: Deputado Rôney Nemer

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.682, de 2016, objetiva alterar o Decreto-lei 667, de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

As alterações propostas tratam das condições para ingresso, da ascensão de praças e oficiais na carreira militar e dos cursos exigidos para promoção, a serem oferecidos em instituições de ensino das próprias corporações, das corporações de outros Estados ou em parceria com instituições de ensino superior públicas ou privadas.

A proposição em tela estabelece, por fim, o prazo de cinco anos para que os Estados cujas corporações não cumpram os requisitos estabelecidos no art. 9º, IX, *a*, *b* e *c*, com a redação nela proposta, ajustem a formação de seus policias e bombeiros militares às novas exigências.

Foi apensado ao PL 4.682/16 o Projeto de Lei 7.398, de 2017, de autoria do Deputado Cabo Daciolo, que visa igualmente alterar o Decreto-lei

667/69, nesse caso para adequar a admissão nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares apenas por concurso público e somente no cargo de Soldado, e a ascensão ao oficialato acessível apenas aos praças da corporação, sendo necessárias as promoções por todos os postos de praças para só então concorrer ao oficialato.

Além disso, a proposição apensada visa assegurar aos policiais e bombeiros militares a carga horária máxima de 120 horas mensais, bem como as folgas mínimas previstas entre dois períodos de serviço.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito das proposições com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 4.682, de 2016, visa alterar a norma que trata da organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, qual seja o Decreto-lei 667, de 1969, cuja última alteração ocorreu há mais de 20 anos.

Seria impossível prever, naquela época, o nível de exigência a que estaria submetido um policial ou bombeiro militar nos dias de hoje, até mesmo porque a Constituição Federal de 1988 lhes atribuiu, como militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, diversas funções peculiares ao tipo de atividade que exercem, aproximando-os das Forças Armadas.

Desta forma, o art. 42 da Carta Magna dispôs que os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas

com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Entendemos, portanto, que o projeto em epígrafe promove a adequação das condições para ingresso, da ascensão na carreira militar e dos cursos exigidos para promoção às necessidades da população atendida pelos militares em questão.

A proposição apensada, no entanto, dificulta, sem qualquer explicação, o acesso ao oficialato, bem como estabelece um regime de carga horária que pode inviabilizar a prestação adequada de serviços à comunidade.

Reconhecemos, portanto, o mérito da proposição principal, enquanto consideramos não ser adequada ao interesse público a proposição apensada, qual seja o Projeto de Lei 7.398, de 2017.

Concluimos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 4.682, de 2016, bem como pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 7.398, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RONEY NEMER
Relator